Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Projeto de Lei n.º 20/79

PROJETO DE LEI **Documento n.º** 893/79

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 326 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1 977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A base do cálculo da taxa de serviços urbanos será aplicada:

a - Quando se tratar de imóvel edificado uniabitacional:

T.S.U. "A" - Remoção de lixo Domiciliar e Segurança:
número de metros quadrados X 0,4% do Valor de Referência Fiscal X 2

T.S.U. "B" - Conservação de Vias Públicas e Iluminação Pública:
número de metros lineares X 3% do Valor de Referência Fiscal X 2

b - Quando se tratar de imóvel edificado pluriabitacional:

T.S.U. "A" - Remoção de Lixo Domiciliar e Segurança:
número de metros quadrados X 0,4% do Valor de Referência Fiscal X 2

T.S.U. "B" - Conservação de Vias Públicas e Iluminação Pública:
30% do Valor de Referência Fiscal X2

c - Quando se tratar de imóvel não edificado:
T.S.U. "C" - número de metros lineares X 1,5% do valor de Referência Fiscal X 3

Ar. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 07/08/79
ARQUIVISTA

MOD. 246

Es.